

DECRETO Nº 6968 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Casa Militar, órgão integrante da Governadoria, compete a assistência direta e imediata ao Governador do Estado e ao Vice-Governador nos assuntos de natureza militar e relacionados com a sua segurança, comunicação e deslocamento, bem como a coordenação e operacionalização do transporte aéreo do Poder Executivo e a Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

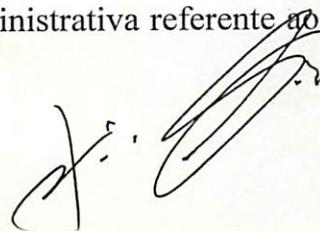
Parágrafo Único - As atividades de segurança são extensivas as famílias das autoridades mencionadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Casa Militar:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Chefe da Casa Militar;



Publicado no Diário Oficial
nº 33066 do dia 14/07/92
Submen 04

GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
conferir o artigo 63, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei
Complementar nº 133 de 22 de junho de 1992.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Casa Militar, órgão integrante da Governadoria, compete a assistência
direta e imediata ao Governador do Estado e ao Vice-Governador nos assuntos de natureza política e
relacionadas com a sua segurança, comunicação e deslocamento, bem como a coordenação e
organização dos trabalhos de transporte aéreo da Fala Executiva e a Coordenação do Sistema Estadual de
Defesa Civil.

Parágrafo Único - As atividades de segurança são exercidas em conjunto com as autoridades
competentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integra a estrutura organizacional básica da Casa Militar:

1 - em nível de direção superior, a instância administrativa referida no artigo 1º
desta Lei.

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Sub-Chefe da Casa Militar;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Chefe da Casa Militar;
- b) Estado Maior da Casa Militar;
- c) Assessoria;
- d) Ajudância de Ordens da Casa Militar.

IV - em nível de atuação instrumental:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Finanças e Administração.

V - em nível de atuação deliberativa, normativa e consultiva, o seguinte conselho:

- a) Conselho Estadual de Defesa Civil.

VI - em nível de execução programática:

- a) Departamento de Manutenção e Transportes;
- b) Departamento de Material e Serviço.

§ 1º - O Estado-Maior da Casa Militar composto por 03 (três) seções, será integrado por pessoal militar integrante do Quadro Efetivo dos Policiais Militares.

§ 2º - O Conselho Estadual de Defesa Civil, conta com uma Coordenadoria Estadual para a coordenação de esforços dos órgãos e entidades envolvidos no Sistema Estadual de Defesa Civil.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES



SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - Assistir o Chefe da Casa Militar e o seu Sub-Chefe no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ESTADO MAIOR DA CASA MILITAR

Art. 4º - Ao Estado Maior da Casa Militar, compete o apoio e assessoramento imediato ao Chefe da Casa Militar nos assuntos referentes à área militar, especificamente na política de pessoal, Ajudância de Ordens, inteligência, comunicação, segurança, defesa civil, administração e logística, inclusive, assistência militar a outros órgãos.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA

Art. 5º - Promover estudos, pesquisas, levantamentos e análises técnicas pertinentes aos negócios da Casa Militar, bem como controlar ou orientar a validade dos atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades, em sua área de competência.

SEÇÃO IV

AJUDÂNCIA DE ORDENS DA CASA MILITAR

Art. 6º - À Ajudância de Ordens da Casa Militar, compete assistência ao Chefe da Casa Militar em todos os assuntos de serviço e, quando determinado, nos de natureza pessoal, mantendo o Chefe da Casa Militar informado de qualquer irregularidade observada no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO V

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas, visando o estímulo de fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades de área com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

Art. 8 - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças, no âmbito da Casa Militar, a preparação de relatórios de sua área de competência e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras.

SEÇÃO VII

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º - Ao Conselho Estadual de Defesa Civil, compete a elaboração de política e diretrizes governamentais para a área de defesa civil e a coordenação do seu sistema.

Parágrafo Único - O colegiado a que se refere o "caput" deste artigo, será regulamentado em 60 (sessenta) dias, em decorrência de proposta do Chefe da Casa Militar ao Governador do Estado.

SEÇÃO VIII

DEPARTAMENTOS

Art. 10. - Aos Departamentos compete atuar, de forma articulada com os núcleos setoriais sistêmicos do planejamento, a execução das atividades afetas à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

SEÇÃO IX

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

Art. 11. - Ao Departamento de Manutenção e Transportes, compete:

- I - coordenar e operacionalizar o transporte aéreo do Poder Executivo;
- II - coordenar os transportes aéreo e terrestre do Governador, hóspedes e autoridades em visita ao Estado;
- III - controlar a documentação de vôo das aeronaves do Governo;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas de manutenção aérea e terrestre e de segurança de vôo;
- V - manter as ligações necessárias com o Departamento de Aviação Civil.

Parágrafo Único - O Departamento de Manutenção e Transporte conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

1. Divisão de Manutenção;
2. - Divisão de Transporte Aéreo;
3. Divisão de Transporte Terrestre.

Art. 12. - À Divisão de Manutenção, compete o planejamento e execução das manutenções aéreas e terrestres, nas aeronaves e veículos do Governo sob responsabilidade da Casa Militar.

Art. 13. - À Divisão de Transporte Aéreo, compete o planejamento, coordenação e utilização das aeronaves do Governo e demais autoridades.

Art. 14. - À Divisão de Transporte Terrestre, compete o planejamento, coordenação e promoção dos deslocamentos terrestres, no âmbito da Casa Militar.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 15. - Ao Departamento de Materiais e Serviços, compete:

I - coordenar o recebimento, guarda e distribuição dos materiais, relacionados ou tombados, do Patrimônio da Casa Militar;

II - coordenar as atividades relativas à manutenção das instalações sob responsabilidade da Casa Militar;

III - coordenar as ações de defesa civil, em consonância com a CM-3, no âmbito do Estado.

Parágrafo Único - O Departamento de Materiais e Serviços conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Patrimônio;
- II - Divisão de Serviços Gerais
- III - Divisão de Defesa Civil.

Art. 16. - À Divisão de Patrimônio, compete:

I - promover o levantamento das necessidades de materiais de consumo, permanente, equipamentos e serviços com vistas à programação das aquisições e como subsídio à elaboração da proposta orçamentária pelo setor competente;

II - receber material, procedendo sua aceitação, e manter o almoxarifado para sua guarda, preservação e distribuição, com os devidos registros das movimentações;

III - propor a recuperação dos materiais servíveis e a alienação dos materiais inservíveis;

IV - encaminhar ao órgão central, informações na forma definida por ele, sobre a execução das atividades do sistema no âmbito da Casa Militar;

V - efetuar o tombamento de todo o material permanente e manter registro das movimentações dos bens imóveis, identificando o usuário e sua localização;

VI - elaborar, anualmente, o inventário físico do patrimônio;

VII - preparar os processos de baixa de bens patrimoniais;

VIII - encaminhar ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, documentação relativa às variações ocorridas no patrimônio;

IX - zelar pela segurança e conservação de bens patrimoniais;

X - encaminhar ao órgão central, através do Departamento de Material e Serviços, informações que lhe forem solicitadas sobre a execução das atividades do sistema no âmbito da Casa Militar, encaminhando cópia à unidade setorial sistêmica correspondente.

Art. 17. - À Divisão de Serviços Gerais, compete:

I - verificar, periodicamente, as condições de conservação das instalações, móveis, equipamentos e aparelhos instalados na Casa Militar, procedendo a reparação de danos verificados ou propondo a reparação mediante serviços de terceiros, através da Divisão de Patrimônio;

II - executar a manutenção dos sistema elétrico, hidráulico e de comunicação interna das instalações sob administração da Casa Militar;

III - manter a limpeza de todas as dependências da Casa Militar, bem como zelar pela guarda e uso do material de limpeza;

IV - recepcionar e prestar informações aos visitantes sobre os serviços e localização interna dos diversos setores da Casa Militar;

V - vistoriar, diariamente, após o encerramento do expediente, todas as dependências da Casa Militar, fechando janelas e portas e desligando aparelhos e instalações elétricas;

VI - zelar pela segurança dos bens móveis e imóveis da Casa Militar;

VII - executar os serviços e zelar pela conservação e limpeza da copa;

VIII - elaborar relatórios a serem encaminhados, ao órgão central do Sistema de Administração e Finanças.

Art. 18. - À Divisão de Defesa Civil, compete o planejamento e execução das atividades de defesa civil sob a coordenação e supervisão da CM-3, no âmbito do Estado.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO CHEFE DA CASA MILITAR

Art. 19. - São atribuições do Chefe da Casa Militar, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes do seu respectivo órgão, bem como a supervisão das entidades a ela vinculadas, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.

SEÇÃO II

DO SUB-CHEFE DA CASA MILITAR

Art. 20. - O Sub-Chefe da Casa Militar, como auxiliar direto do Chefe da Casa Militar, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões, requeridas pelo órgão ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 21 - O Chefe de Gabinete tem por atribuições, a assistência ao Chefe da Casa Militar e ao seu Sub-Chefe no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 22. - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Casa Militar, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controles de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS



Art. 23. - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração têm por atribuições básicas, a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da Casa Militar, zelando sempre pelo alcance e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Ao Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação estão afetas as seguintes atribuições:

a) implantar, organizar e administrar o Sistema Estadual de Planejamento, no âmbito da Casa Militar;

b) manter contato com os órgãos vinculados, visando a implementação e o estímulo do fluxo de informações para o planejamento e a definição da sistemática de informações da Casa Militar;

c) obter as informações para o planejamento e a definição da sistemática dessas informações junto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação;

d) promover a comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre o Núcleo Setorial da Casa Militar e os demais Núcleos Setoriais;

e) preparar os relatórios de atividades de sua área, encaminhando-os ao Órgão Central do Sistema.

II - Ao Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças, estão afetas as seguintes atribuições:

a) implantar, organizar e administrar o Sistema Estadual de Administração e Finanças, no âmbito da Casa Militar;

b) dirigir e controlar as diretrizes financeiras da Casa Militar;

c) preparar os relatórios da sua área de competência, encaminhando-os ao Órgão Central do Sistema;

Militar.
d) definir a sistemática de informações administrativas e financeiras da Casa

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 24. - Ao Diretor do Departamento de Manutenção e Transporte, estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso, nas áreas de transporte e manutenção aeroterrestre, reportando-se diretamente ao Chefe e ao Sub-Chefe, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

Art. 25. - Ao Diretor do Departamento de Materiais e Serviços, estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso, nas áreas de materiais e serviços, reportando-se diretamente ao Chefe e ao Sub-Chefe, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 26. - Ao Diretor da Divisão de Manutenção, estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades de manutenção da frota da Casa Militar.

Art. 27. - Ao Diretor da Divisão de Transporte Aéreo, estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades na utilização das aeronaves do Governo e aeronaves local das pela Casa Militar, nos deslocamentos do Governador e demais autoridades.

Art. 28. - Do Diretor da Divisão de Transporte Terrestre, estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades na utilização das viaturas da Casa Militar nos deslocamentos do Governador e demais autoridades que se utilizam do sistema de transporte.

Art. 29. - Ao Diretor da Divisão de Patrimônio, estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades relativas ao patrimônio da Casa Militar, sua distribuição, seu controle, sua manutenção entre outras medidas próprias da administração.

Art. 30. - Ao Diretor da Divisão de Serviços Gerais estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades de serviços gerais, promovendo a manutenção dos bens móveis e imóveis entre outras atribuições próprias da divisão.

Art. 31. - Ao Diretor da Divisão de Defesa Civil estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades de defesa civil, quanto a análise e avaliação, nas operações e articulações e no controle e utilização dos materiais disponíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. - O organograma da Casa Militar é o constante do Anexo I.

Art. 33 - Os cargos de gerenciamento, gestão e direção, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

Art. 34 - O Chefe da Casa Militar fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos na implantação da Lei Complementar 133/95 de 22 de junho de 1995.

Art. 35. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 36. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 5047, de 16 de abril de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da
República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

ORGANOGRAMA CASA MILITAR

NIVEL DE DIRECAO
SUPERIOR

SECRETARIO-CHEFE

NIVEL DE
GERENCIA

SUB-CHEFE

NIVEL DE APOIO
E ASSESSORAMENTO

ESTADO MAIOR

ASSESSORIA

GABINETE

AJ. ORDENS

NIVEL DE ATUACAO
DELIBERATIVA
CONSULTIVA E
NORMATIVA

CEDEC

NIVEL DE ATUACAO
INSTRUMENTAL

NUPLAN

NAF

NIVEL DE EXECUCAO
PROGRAMATICA

D M T

D M S

DIU.
MANUTENCAO

DIU.
TRANSPORTE
AEREO

DIU.
TRANSPORTE
TERRESTRE

DIU.
PATRIMONIO

DIU.
SERV. GERAIS

DIU.
DEF. CIVIL

ANEXO - II

CASA MILITAR

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe da Casa Militar	CGS - 1
01	Sub-Chefe da Casa Militar	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
03	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Diretor do Departamento de Manutenção e Transportes	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Manutenção	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Transporte Aéreo	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Transporte Terrestre	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Materiais e Serviços	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Patrimônio	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Defesa Civil	CDS - 1

